

EMENDA DE Nº CM-121/2009
(Ao Projeto de Lei nº EM-079/2009 – Mensagem Substitutiva)

Emenda Modificativa e aditiva

I – O art. 4º do Projeto de Lei nº EM-079/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º Juntamente com o relatório de avaliação do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá apresentar projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração deste Plano, propondo a exclusão ou alteração dos Programas constantes deste Plano ou a inclusão de novos Programas.

§ 2º O relatório previsto no caput deste artigo conterá demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

§ 3º O Poder Legislativa procederá à realização de audiências públicas durante a tramitação do projeto de Lei de revisão anual do Plano Plurianual, como condição obrigatória para sua aprovação, atendidas as disposições constantes do art. 44 do Estatuto das Cidades e o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O PPA é uma Lei, que pode ser alterado por outra Lei, e o Prefeito pode revê-lo e alterá-lo apenas mediante autorização legislativa. Pela sua importância, e considerando que todas as grandes ações administrativas têm de estar previstas no PPA, não permitiremos que seja votado sem a participação do Poder Legislativo e nem sem ouvir a manifestação da população divinopolitana.

Divinópolis, 14 de outubro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT